
DESASTRES HUMANITÁRIOS NO ORIENTE MÉDIO E A LABUTA DE UMA SOBERANIA POPULAR

*Ariane Baracat Pinto*³⁴
*Izabela Martins Rodrigues*³⁵
*João Ricardo Anastácio da Silva*³⁶
*Lais Cappi*³⁷

RESUMO

A proposta do presente trabalho é abordar e instigar reflexões sobre os casos de desrespeito dos Direitos Humanos dentro de países como o Oriente Médio, em que políticas imperialistas ainda são realidade e colocam os interesses econômicos acima dos direitos sociais que acarretam em desastres humanitários. As atrocidades são responsáveis por inferiorizar a soberania popular que refletem no panorama mundial. Os relatos de crimes de guerra e o desrespeito contra o sexo feminino são vistos como crimes contra a humanidade e acabam se contrapondo com os objetivos da criação de um órgão universal de proteção desses direitos, como é o caso da Organização das Nações Unidas (ONU) e a construção da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos Oriente Médio; políticas imperialistas; crimes contra a Humanidade; órgãos de proteção.

ABSTRACT

The proposal of the current essay is to broach and instigate reflections about the Human Rights disrespect in countries in Middle East, and imperialist politics is still a reality and lay the economic interests above the social rights and cause humanitarian disasters. The atrocities are responsible to inferiorize the popular sovereignty that reflect on world outlook. The war crimes reports and disrespect against female sex is seen like crimes against humanity and consummate a counterpoint with the objectives such as the creation of a universal organization to protect these rights, as is the United Nations (UN) and the built of the Universal Declaration of Human Rights (UDHR).

KEYWORDS: human rights; middle east; imperialist politics; crimes against the humanity; protection organization.

87

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO. 2 BREVE HISTÓRICO DO ORIENTE MÉDIO. 3 CRIMES CONTRA A HUMANIDADE. 4 A QUESTÃO DA MULHER. 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.

1 INTRODUÇÃO

Diante de todo o cenário mundial percebe-se que o ideal da supremacia dos Direitos Humanos torna-se ameaçado quando entra em confronto com os interesses políticos e econômicos, principalmente os das grandes potências mundiais.

O surgimento da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) foi o principal documento que marcou a história dos direitos humanos; dotado de uma profunda carga histórica, isso fez com que ele apresentasse uma forte bagagem axiológica, pois nascem de certas circunstâncias da experiência humana, ou seja, quando devem ou

³⁴ Graduada do terceiro ano do curso de Direito, orientanda do Prof. Esp. João Ricardo Anastácio da Silva, pelo Centro Universitário Filadélfia de Londrina – UniFil.

³⁵ Graduada do terceiro ano do curso de Direito, orientanda do Prof. Esp. João Ricardo Anastácio da Silva, pelo Centro Universitário Filadélfia de Londrina – UniFil.

³⁶ Professor do Curso de Direito do Centro Universitário Filadélfia de Londrina – UniFil.

³⁷ Graduada do terceiro ano do curso de Direito, orientanda do Prof. Esp. João Ricardo Anastácio da Silva, pelo Centro Universitário Filadélfia de Londrina – UniFil.



podem.

Por apresentar como principal objetivo a proteção global dos direitos humanos, marcou o século XX com a ascensão desses direitos dentro do individualismo moderno, assim como a Revolução Copernicana marcou o século XVI.

A partir da necessidade de proteger os Direitos Humanos, pode-se perceber a tentativa da criação de um ideal ético universal com base em toda experiência histórica. Entretanto, diante de todas as diversidades culturais e interesses políticos, esses direitos normalmente passam a ser de difícil acesso a certos povos.

Assim, uma doutrina filosófica que atribui os princípios da necessidade de proteção aos direitos mais sensíveis do ser humano, foi pelos jusnaturalistas. Eles defendem uma doutrina do direito natural, que é independente do Estado; sendo direitos cruciais do homem, o direito a vida e a sobrevivência que inclui o direito a propriedade e a liberdade. Isso favoreceu o êxito de duas consequências para o mundo contemporâneo no âmbito político, na qual era o advento de um respeito religioso e da delimitação da soberania Estatal.

Analisando os Direitos Humanos hoje, percebe-se que o mundo moderno encontra-se longe de uma política perfeita, presencia-se uma série de conflitos emblemáticos. Regressos de direitos, falta de universalidade, crimes contra a humanidade, dentre outros, são cada vez mais comuns e não são restritos apenas a um território.

2 BREVE HISTÓRICO DO ORIENTE MÉDIO

88

O caso do Oriente Médio é o que mais suscita atenção, além de ser um dos territórios mais abastados economicamente por causa de toda sua riqueza mineral, o que desperta grande concupiscência. Além disso, foi palco de inúmeros conflitos étnicos, territoriais e políticos, que ainda hoje vive mergulhado na violência provocada por confrontos na região.

Com base no nacionalismo judaico e árabe desenvolvido no final do século XIX, temos a formação de dois movimentos: sionista, que representava o povo judeu, um dos mais antigos habitantes da Palestina antes da diáspora ocorrida pela falta de intolerância e discriminação ao seu povo durante o império romano, que resultou no dispersamento da população, ou seja, sem poder contar com um território definido, iniciaram esse modelo nacionalista reivindicando um Estado judeu na Palestina, território originalmente considerado seu e sagrado pelas tradições religiosas - "A Terra Prometida", conforme descrito em Gênesis, no Antigo Testamento (Bíblia, Gênesis 12:7).

Já o outro movimento era o Arabinismo que pretendia modernizar as sociedades arcaicas da região, sendo um movimento laico, que não pretendia separar os árabes cristãos dos muçumanos, e era extremamente reacionário no plano sócio-político e cultural, mas que gradativamente assumiram a liderança antiocidental.

O sionismo somente obteve êxito quando a ONU decretou a criação do Estado de Israel, em 1947, estabelecendo a criação de dois Estados na região: o de Israel para abrigar os judeus, e o da Palestina para os árabes.

Os árabes eram maioria na região e ficaram com a menor extensão, o que contribuiu para um questionamento sobre a proporção territorial para o recém criado Estado de Israel, que logo estabeleceu um conflito envolvendo o povo israelense e os países vizinhos.

Após o período de conflitos, os palestinos procuraram se reorganizar, em 1964



foi criada a Organização para Libertação da Palestina (OLP), que visava lutar em favor da criação de um Estado Palestino. Por ter alcançado reconhecimento internacional a Organização das Nações Unidas –ONU– determinou criação do Estado Palestino na área fixada em 1947. Entretanto, Israel ignorou a decisão mantendo-se irredutível.

Essa postura da ONU por um lado resolveu a antiga reivindicação dos judeus por um território, entretanto, provocou um descontentamento dos árabes, que se sentiram afetados com a criação do novo Estado em área Palestina, resultando no surgimento do Movimento Nacionalista Árabe que hoje é conhecido como questão Palestina.

No decorrer dos acontecimentos houveram violentos confrontos entre Palestinos e Israelenses, além disso, as riquezas minerais da região atraíram a cobiça das grandes potências imperialista, e conseqüentemente aumentou o conflito e interesses entre os países líderes do capitalismo mundial.

Um desses conflitos foi a Guerra dos Seis Dias ocorrida em 1967, em que Israelenses com o objetivo de ampliar as fronteiras dos Estados delimitados pela ONU, promoveram ataques na Síria, Jordânia e Egito. Em resposta, em 1973 acontece a Guerra do Yom Kippur, em que os Árabes tentam recuperar os territórios ocupados pelos Israelenses.

Diante desses confrontos e disputas por território, a ocupação e reocupação são constantes e sem diplomacia, percebe-se que a política do Código de Hamurabi, do Egito, ainda vigora na organização mundial dessas regiões. Em que, o pensamento remete a teoria da pena ser proporcional ao dano, ou seja, o castigo deve ser na mesma proporção da degeneração causada, cujo lema é “olho por olho, dente por dente” (Lei de Talião).

3 CRIMES CONTRA A HUMANIDADE

89

Os casos de crimes contra a humanidade no Oriente Médio estão se sucedendo em estado de alerta, e atinge diversos setores da população.

Em 2010, os países do Oriente Médio, passaram por grandes mudanças políticas, sociais, econômicas e culturais, período da história que ficou conhecido como Primavera Árabe. Em que manifestações populares se espalharam por todo território, multidões foram para as ruas desafiando seus ditadores, exigindo abertura política, melhorias nas condições de vida devido as graves crises econômicas e reivindicando a garantia dos direitos humanos.

Tudo teve início na Tunísia e no Egito, em que jovens revoltados entraram em confronto com o governo por se apresentar de maneira autoritária, concentrada e, além disso, corrupta. Essa onda de revolução acabou ultrapassando as fronteiras desses dois estados; influenciando parte do Oriente Médio.

Vale ressaltar também, que essa revolução democrática é conceituada como uma das primeiras manifestações sem intensões religiosas no século XXI. Outro motivo de reflexão foi o progresso da democracia, demonstração da forte globalização, em que fez das redes sociais e mídia elementos cruciais para a ampliação do movimento.

As primeiras agitações se deram na Tunísia, e sendo denominada também de Revolução de Jasmin, se deu a partir do descontentamento da população com o regime ditatorial. O estopim desse conflito aconteceu com o suicídio do jovem Mohamer Bouazizi, que ateou fogo no próprio corpo, evento que impactou a população de todo o país e motivou a revolta popular.



Entretanto, o que era para ser um conflito político acabou se tornando uma guerra civil, em que os crimes contra humanidade passaram a ser explícitos. O grande exemplo é a Síria, em que a oposição foi fortemente reprimida, além da grande influência externa, que começou a agir diretamente no país e foi culminante para que a manifestação tomasse outro rumo, diferente de uma construção democrática, agora temos rebeldes e duas potências dando apoio a contraditórios setores.

Diante de toda essa influência externa o desafio de criar democracia que respeite os direitos acabou ficando em segundo plano. Os crimes contra a dignidade da pessoa humana estão em estado de alerta. Logo, grandes atrocidades humanitárias eclodiram no Oriente Médio.

Um exemplo é o conflito da Síria, que é julgada pelo uso de armas químicas em Damasco, que resultou em mais de 1000 mortos, apesar de negarem, a Comissão de Investigação sobre a Síria na ONU, analisa 14 casos de suspeita de ataques químicos desde que começou o monitoramento no país, em setembro de 2011. No documento, presidido pelo jurista brasileiro Paulo Sérgio Pinheiro, afirma que a Síria cometeu “crimes contra a humanidade” e que a oposição ao governo de Bashar al-Assad cometeu “crimes de guerra”. (2013,...)

Segundo a certidão:

As forças governamentais e seus partidários continuam executando ataques generalizados contra a população civil, cometendo assassinatos, torturas, estupros e desaparecimentos forçados, que constituem crimes contra a humanidade.

90

Denuncia também que “as forças antigovernamentais, cometeram crimes de guerra, assassinatos, execuções sumárias, atos de tortura e sequestros”. (2013,) Além, de acusar também, as autoridades de Damasco de serem responsáveis por desaparecimentos forçados:

Civis, em sua maioria homens adultos, foram sequestrados pelas forças armadas e de segurança síria, assim como por milícias pró-governamentais em prisões de massa, buscas domiciliares, em postos de controle e hospitais”. “Os sequestros costumavam ser de natureza punitiva e eram dirigidos contra os familiares de desertores, ativistas, combatentes e pessoas que prestavam atendimento médico aos opositores(2013...)

O impedimento de acesso de alimentos, água e outros produtos essenciais aos civis para a garantia do direito a vida também se caracteriza como crime contra a humanidade. Especialistas fizeram a seguinte denuncia:

Estamos indignados com o sofrimento extremo causado por um flagrante desprezo dos direitos humanos e o direito humanitário...”Estes atos são moralmente repugnantes e um grande obstáculo para a paz. O uso de sofrimento humano como método de guerra tem que terminar” denunciaram os especialistas em comunicado. (efe....)

Para remeter a reflexões sobre essas atrocidades cometidas no Oriente Médio, reporta-se ao Tribunal Militar de Nuremberg, que julgou os criminosos de guerra nazista em 1945. O Tribunal definiu como crimes contra a humanidade, em seu Art.6, alínea c,



os seguintes atos:

o assassinio, o extermínio, a redução à condição de escravo, a deportação e todo ato desumano, cometido contra a população civil antes ou depois da guerra, bem como as perseguições por motivos políticos e religiosos, quando tais atos ou perseguições, constituindo ou não uma violação do direito interno do país em que foram perpetrados, tenham sido cometidos em consequência de todo e qualquer crime sujeito à competência do tribunal, ou conexo com esse crime. (.....)

Não foram somente os crimes de guerra que marcaram o cenário da catástrofe dos Direitos humanos no Oriente Médio, houve um desrespeito, de profunda carga histórica, sobre o sexo feminino. Em que se analisam elementos ligados ao fundamentalismo, compreensão literal de sua literatura sagrada, representando um obstáculo para os direitos humanos. Não permitido práticas que não sejam determinadas no que a crença religiosa promove, fazendo com que os direitos do homem posicionam-se em certas ocasiões como mera ficção.

4 QUESTÃO DA MULHER

A grande questão que paira sobre o mundo oriental, é a opressão contra a mulher, que é por muitos justificada pela “religião”, falsos postulados asseguram costumes errôneos e leis injustas, que passa a se enquadrar em um contexto de inferioridade perante o homem.

Um caso em especial de violência contra a mulher se dá atualmente no Afeganistão, onde crimes violentos atingiram recortes brutais, na qual as mulheres eram forçadas a vestir burca e proibidas de sair de casa sem um parente do sexo masculino.

Diante disso, em 1977 houve a criação da Associação Revolucionária das Mulheres do Afeganistão (RAWA/1997), na qual mulheres independentes lutam por justiça social e direitos humanos, vindo a acreditar

Que a criação de instituições administradas pelo Estado, como a Comissão Independente dos Direitos Humanos e o Ministério das Questões da Mulher é apenas uma vitrine para enganar o povo e a comunidade mundial e esconder a catástrofe dos direitos humanos.

Esse crime não se restringe somente a esse país, pois como mostra em um estudo da ONU, o Líbano aparece na posição 14 entre 47 dos países muçumanos que mais desrespeitam as mulheres. Já no Egito, mais de 27 milhões de mulheres tiveram seus órgãos genitais mutilados, e no Iraque, mulheres são vendidas e estupradas.

Entretanto, infelizmente, ainda no século XXI, de modo diverso, as mulheres enfrentam em todas as partes do mundo abusos contra seus direitos e sua dignidade. A ONU estima que, no mínimo, 5 mil mulheres são mortas por crimes de honra no mundo por ano, e se seguir essa progressão, em 2030, mais de 86 milhões de crianças do sexo feminino terão suas genitais mutiladas.

Cabe averiguar que essa violência contra o sexo feminino pode ser vista de natureza genocida, destacando que a Assembleia Geral da ONU adotou o uso dessa terminologia em 1946, ao aprovar a sua Resolução n.96 (I), datada de 11 de dezembro:

O genocídio é a degeneração do direito à existência de grupos humanos inteiros,



assim como o homicídio é a degeneração do direito à vida de indivíduos humanos. Essa degeneração do direito à existência choca a consciência da humanidade provoca grandes perdas humanas sob a forma de contribuições culturais ou de outra espécie, feitas por esses grupos humanos, contrariando a lei moral, bem como o espírito e os objetivos das Nações Unidas.

Em relação a esse cenário, o secretário geral da ONU, Ban Ki-moon, considera a violência contra mulheres uma das violações de direitos humanos mais presentes no mundo. A Organização possui uma campanha chamada “Una-se pelo fim da violência contra as mulheres”.

Diante disso, verifica-se que o aspecto cultural e religioso não pode mais ser utilizado como justificativa a essa barbárie. Os próprios organismos de defesa internacional dos direitos humanos já apontam uma progressão assustadora em relação à violência contra mulher em todo mundo.

“A violência contra mulheres é uma construção social, resultado da desigualdade de força nas relações de poder entre homens e mulheres. É criada nas relações sócias e reproduzida pela sociedade.” (Nadine Gasman, porta-voz da ONU Mulheres no Brasil)

A questão é retratada também por Norberto Bobbio, que diz “o problema grave de nosso tempo, com relação aos direitos do homem, não é mais o de fundamentá-los, e sim o de protegê-los.” (BOBBIO, p.25, 2004).

Diante disso, analisa-se que os empecilhos são de modo jurídicos e com isso, não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, mas sim qual é a maneira mais confiante para que eles não sejam contraventados, mesmo diante das faustosas declarações.

92

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Impressiona o fato de que diante de tantos atos violentos, discriminatórios, injustos e repreensíveis, a ONU não adote ações efetivas e enérgicas de proteção e garantia dessas pessoas, principalmente considerando que a Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH), aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 10 de dezembro de 1948 tece várias considerações sobre a importância dos aspectos relacionados à liberdade, igualdade, respeito à dignidade da pessoa humana, respeito universal, relações amistosas entre as nações, a justiça e a paz mundial.

No tocante ao teor do documento, fica claro que as violações dos aspectos relacionados à liberdade, igualdade, fraternidade e nem tão pouco à dignidade da pessoa humana pode permanecer atrelados e condicionados ao pretexto de diferenças étnicas, de gênero, costumes, etc, pois a dignidade da pessoa humana não pode ser limitada a uma simples abstração.

A mesma declaração, proclamada pela Assembleia Geral da ONU, afirma que tal documento deve ser visto como um ideal comum a ser atingindo por todos os povos e nações e que todos os órgãos e indivíduos se dediquem para a operacionalização e efetivação das ações e medidas nacionais e internacionais necessárias para promover o respeito a esses direitos e liberdades, assegurando seu reconhecimento entre os povos.

Nesse sentido observam-se aspectos contraditórios no que tange a operacionalização dos direitos do homem. Por mais conquistas e avanços construídos, muitos são os desafios, como superar a distancia entre o direito interno e o direito internacional, impedir



que as orientações filosóficas e religiosas determinassem o destino dos indivíduos, e principalmente se esse indivíduo for mulher em algumas culturas. Diante dessa perspectiva surge a problemática de como universalizar tais fundamentos.

O fato é real, enquanto essas e outras intermináveis reflexões e questionamentos são feitos, milhares de crianças, mulheres, seres humanos continuam tendo seus direitos fundamentais violados por regimes autoritários, políticas excludentes e intervenções externas.

Esses crimes contra a humanidade estão atrelados a ideia de genocídio, pois grupos raciais, religiosos, políticos ou de outra natureza são destruídos, no todo ou em parte.

A punição do crime de genocídio é uma questão de interesse internacional.

A Assembleia Geral, em consequência, afirma que o genocídio é um crime segundo o direito internacional, o qual é condenado pelo mundo civilizado, e cujos autores principais ou cúmplices – sejam eles indivíduos privados, funcionários públicos ou agentes do Estado, quando o crime é cometido por razões religiosas, raciais, políticas ou de outra natureza – devem ser punidos.

Convida os Estados – Membros a promulgar as leis competentes para a prevenção e a punição de tais crimes.

Recomenda que seja organizada a cooperação entre os Estados com o fito de facilitar a rápida prevenção e punição do crime de genocídio e, com esse objetivo.

Requer que o Conselho Econômico e Social envie os necessários estudos, a fim de elaborar um projeto de convenção sobre o crime de genocídio a ser submetido à Assembleia Geral, em sua próxima sessão ordinária.”

Importante destacar também que em 26 de novembro de 1968, A Assembleia Geral das Nações Unidas, através de sua Resolução n 2.391 (XXIII), aprovou em seu texto a imprescritibilidade dos crimes de guerra e dos crimes contra a humanidade, declarando que esses últimos compreendem, além do genocídio, também os atos de apartheid (Muro da Cisjordânia construído por Israel), ainda que tais atos não sejam considerados como crimes pelas leis internas dos Estados onde foram cometidos.

O muro da Cisjordânia construído por Israel foi visto como inconstitucional pela ONU, pois é contrário ao Direito Internacional e viola o Direito Humanitário, restringindo a liberdade de movimento dos Palestinos que vivem na Cisjordânia, em contrapartida o governo de Israel afirma que o muro é uma medida de segurança temporária.

A partir desse ato de ilegalidade, Israel fica obrigado a interromper a construção. Entretanto, a obra não parou e apesar de interrompida várias vezes, como em 2011, até 2013 ela já ultrapassou 65% de efetividade.

Logo em pleno século XXI, fica a questão de que o verdadeiro progresso que a humanidade precisa não está relacionada à modernização, e sim com a necessidade de proteger os indivíduos, “Responsabilidade de Proteger”. Assim, quando um país ameaça não só a segurança de seu próprio povo, mas também a ordem mundial, a justificativa de uma intervenção internacional não deve ser barrada no princípio da soberania, sendo que esse princípio também não existe em suas formas de governo, pois o poder não emana do povo e a eles não é assegurado os principais direitos à dignidade.



REFERÊNCIAS

Assistência humanitária, Democracia, ONU, Oriente Médio, Paz, Secretário-geral. *Construção de muro na Cisjordânia por Israel viola o direito internacional, alerta Ban Ki-moon. 10 de jul de 2014.* Disponível em: <<http://www.onu.org.br/construcao-de-muro-na-cisjordania-por-israel-viola-o-direito-internacional-alerta-ban-ki-moon/>>. Acesso em 06 de ago de 2014.

ASSUNÇÃO, Rafael Rocha, Artigo: Responsabilidade de Proteger e os desafios na solução do conflito, publicado na revista: Revista brasileira de Estudos de defesa. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/index.php/rbed/article/view/48992/30700>> Acesso em 28 de ago de 2014.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*, nova edição, Elsevier 2004, 10° tiragem

CASTRO, Reginaldo Oscar de. *Direitos Humanos- Conquistas & Desafios*. 2 ed. São Paulo: Letraviva, 1999.

COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

EFE. *Especialistas da ONU Denunciam Crimes contra humanidade na Síria*. 6 de fev de 2014. Disponível em: <<http://www.efe.com/efe/noticias/brasil/mundo/especialistas-onu-denunciam-crimes-contra-humanidade-siria/3/17/2233989>>. Acesso em 19 de ago de 2014.

FERREIRA Filho, Manoel Gonçalves. *Direitos Humanos Fundamentais*. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GASPARETTO, Antonio Junior. *Revolução Islâmica*. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/historia/revolucao-islamica/>>. Acesso em 05 de ago de 2014.

GUIA DO ESTUDANTE. *Atualidades 1° semestre 2013*. 17 ed. São Paulo: Abril, 2013, página 66 à 87.

GUIA DO ESTUDANTE. *Atualidades 2° semestre 2013*. 18 ed. São Paulo: Abril, 2013, página 38 à 50.

G1. *Desaparecimentos na Síria são crimes contra humanidade, diz ONU*. 19 de dez de 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/siria/noticia/2013/12/desaparecimentos-na-siria-sao-crimes-contra-humanidade-diz-onu.html>>. Acesso em 19 de ago de 2014.

G1. *Mulheres são vistas como propriedades dos homens no Líbano. 29/06/2014*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2014/06/mulheres-sao-vistas-como-propriedades-dos-homens-no-libano.html>>. Acesso em 06 de ago de 2014.

G1. *ONU relata que regime da Síria cometeu crimes contra a humanidade*. 11 de set de 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/siria/noticia/2013/09/onu-diz-que-siria-cometeu-crimes-contra-humanidade-dizem-agencias.html>>. Acesso em 19 de ago de 2014.

Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. *Primavera Árabe*. 2012. Disponível em: <<http://ibccrim.jusbrasil.com.br/noticias/2957966/primavera-arabe>>. Acesso em 09 de ago de 2014.

KONDER, Caio. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

ICARABE. *A causa Nacional Palestina e o Conflito Árabe-Israelense*. Disponível em: <<http://www.icarabe.org/book/export/html/205>>. Acesso em 04 de ago de 2014.

PHILOSOPHY. *Soberania, jusnaturalismo e contrato social*. Disponível em: <<http://www.philosophy.pro.br/jusnaturalismo.htm>>. Acesso em 04 de ago de 2014.

MALUF, André. *A doutrina filosófica do jusnaturalismo à luz das teorias contratualistas de John Locke, Thomas Hobbes e Jean-Jaques Rousseau*. 2013. Disponível em: <<http://andremaluf.jusbrasil.com.br/artigos/111751407/a-doutrina-filosofica-do-jusnaturalismo-a-luz-das-teorias-contratualistas-de-john-loke-thomas-hobbes-e-jean-jaques-rousseau>>. Acesso em 04 de ago de 2014.

MORAES, Jose Geraldo Vinci de. *História Geral e do Brasil*. 2 ed. São Paulo, 2010.

ONU, Paz, População, Secretário-geral, Segurança. Funcionários da ONU reafirmam urgência da 'Responsabilidade de Proteger' quando governos falham. 5 de set de 2012. Disponível em:



<<http://www.onu.org.br/funcionarios-da-onu-reafirmam-urgencia-da-responsabilidade-de-proteger-quando-governos-falham/>>. Acesso em 10 de ago de 2014.

PENA, Rodolfo Alves. *Muro de Israel*. Disponível em: <<http://www.brasilescola.com/geografia/muro-israel.htm>>. Acesso em 06 de ago de 2014.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Constitucional Internacional*. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SCHILLING, Voltaire. *O Impasse do Nacionalismo Árabe*. Disponível em: <http://educaterra.terra.com.br/voltaire/mundo/nacionalismo_arabe.htm>. Acesso em 04 de ago de 2014.

SOARES, Ana Lis. *Violência contra mulher*. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/mundo/violencia-contra-mulher/>>. Acesso em 06 de ago de 2014.

REUTERS, Thomson. Violência contra a mulher no Afeganistão se torna mais frequente e brutal em 2013. 4 de janeiro de 2014. Disponível em: <http://br.reuters.com/article/worldNews/idBRSPEA0S05B20140104?pageNumber=1>



